

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1263/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1263/2024	
Contratado(a): IMPÉRIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA	
CPF/CNPJ: 41.825.756/0001-57	
Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de manutenção e reforma na Escola de Primeiro Grau, no Povoado de Estiva, no município de Senhor do Bonfim-BA	
Valor global: R\$ 94.347,41 (noventa e quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos)	
Legislação aplicada: Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, com atualizações posteriores.	
Data da ratificação: 1º de novembro de 2024	
Contrato: 474/2024	Data de assinatura: 1º de novembro de 2024
Período de execução: 1º de novembro a 20 de dezembro de 2024	

OFÍCIO Nº 357/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 29 de outubro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
David Menezes Farias
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Solicitação de abertura de procedimento administrativo

Senhor Presidente,

1. Em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, cabe à autoridade superior a governança das contratações públicas, bem como a implementação, autorização, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e suas respectivas contratações, sempre em prol do objetivo principal do procedimento licitatório de forma eficiente, efetiva e eficaz para a Administração Pública.
2. Dessa forma, em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de manutenção e reforma na Escola de Primeiro Grau, no Povoado de Estiva, no município de Senhor do Bonfim-BA, solicito abertura de procedimento administrativo visando à contratação do objeto citado.
3. Em obediência ao disposto no I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho o Termo de Referência com a descrição das informações básicas necessárias para a contratação do objeto mencionado no parágrafo anterior para aprovação de Vossa Excelência.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

4. Na oportunidade, encaminho também as cotações realizadas na ampla pesquisa de mercado ocorrida, quando a finalidade foi expressar a composição do custo do objeto a ser contratado, conforme exigido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. Por fim, informo que preço médio total estimado foi de R\$ 94.441,81 (noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos).

Respeitosamente,


JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA
Secretário Executivo

OBRA: MANUTENÇÃO E REFORMA NA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU NO POVOADO DE ESTIVA,
NO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA
LOCAL: POVOADO DE ESTIVA, NO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA

DATA: 13/10/2024
PRAZO: 60 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL =====>>					R\$ 94.347,41
1.	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA				R\$ 94.347,41
1.1	DEMOLIÇÕES				R\$ 5.693,81
1.1.1	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m2	554,04	6,98	3.867,19
1.1.2	Demolição de reboco	m2	173,57	8,74	1.517,00
1.1.3	Demolição de laje pre-fabricada comum ou em treliça, inclusive capeamento	m2	7,07	18,48	130,65
1.1.4	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m sem revestimento	m3	1,23	24,76	30,45
1.1.5	Remoção de esquadria metálica, com ou sem reaproveitamento Rev. 01 - 03/2022	m2	4,32	20,18	87,17
1.1.6	Coleta e carga manuais de entulho	m3	3,50	17,53	61,35
1.2	PINTURA				R\$ 67.656,18
1.2.1	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético brilhante sobre madeira (Suvnil ou similar)	m2	133,52	21,70	2.897,38
1.2.2	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sobre superfícies metálicas - R1	m2	18,32	19,12	350,27
1.2.3	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 03	m2	637,44	15,14	9.650,84
1.2.4	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão. af_04/2	m2	554,04	4,10	2.271,56
1.2.5	Pintura para interiores ou exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de liquibrilho sobre latex	m2	554,04	9,93	5.501,61
1.2.6	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional	m2	2.472,77	18,64	46.092,44
1.2.7	Pintura de Letras - letreiro, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores	un	54,00	16,52	892,08
1.3	PAREDE				R\$ 7.871,39
1.3.1	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	m2	173,57	35,88	6.227,69
1.3.2	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af_06/2014	m2	173,57	9,47	1.643,70
1.4	ESQUADRIAS E FERRAGENS				R\$ 3.501,52
1.4.1	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	und	4,00	118,11	472,44
1.4.2	Porta em madeira mista, almofadada, 80 x 210 cm, inclusive batente e ferragens	und	2,00	1.086,94	2.173,88
1.4.3	Assentamento de esquadrias de ferro	m2	4,32	34,11	147,35
1.4.4	Trilho em barra de ferro 3/4"	m	4,80	41,42	198,81
1.4.5	MASTRO SIMPLES GALVANIZADO DIAMETRO NOMINAL 1 1/2"	m	12,00	42,42	509,04
1.5	PISO				R\$ 2.121,20
1.5.1	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.	m3	3,53	186,80	659,40
1.5.2	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, aplicado em áreas secas sobre laje, não aderido, acabamento não reforçado, espessura 5cm. af_07/2021	m2	7,07	59,10	417,83
1.5.3	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 45 x 45 cm, Eliane, linha cargo plus white ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	16,89	61,81	1.043,97
1.6	COBERTURA				R\$ 6.866,27
1.6.1	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m	19,20	84,08	1.614,33
1.6.2	Condutor de águas pluviais em chapa de aço galvanizado nº 22, e=0,7mm - diâmetro 100mm	m	0,60	123,00	73,80

1.6.3	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	m	8,00	25,56	204,48
1.6.4	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	und	2,00	39,98	79,96
1.6.5	SUPORTE MÃO FRANCESA EM AÇO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UNID	8,00	45,83	366,64
1.6.6	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m2	28,80	58,98	1.698,62
1.6.7	TELHAMENTO COM TELHA TRANSLÚCIDA EM FIBRA DE VIDRO, ONDULADA, 2,44X0,50m, esp=6mm, FORTELEV OU SIMILAR	m2	28,80	78,87	2.271,45
1.6.8	Rufo em chapa de zinco, larg = 30,0cm	m	19,20	29,01	556,99
1.7	LAJE DA FOSSA				R\$ 637,04
1.7.1	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=12CM, EL. ENCHIMENTO EM EPS H=8CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM.	m2	4,00	159,26	637,04



Obra: MANUTENÇÃO E REFORMA NA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU NO POVOADO DE ESTIVA, NO MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA

Local: POVOADO DE ESTIVA, NO MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA

Data: 17/10/2024

Prazo: 60 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

				VALOR TOTAL DA OBRA	
				94.536,31	
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.	\$ UNIT.	\$ TOTAL
1.	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA				94.536,31
1.1	DEMOLIÇÕES				
1.1.1	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m2	554,04	6,99	3.874,94
1.1.2	Demolição de reboco	m2	173,57	8,76	1.520,04
1.1.3	Demolição de laje pre-fabricada comum ou em treliça, inclusive capeamento	m2	7,07	18,52	130,92
1.1.4	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m sem revestimento	m3	1,23	24,81	30,52
1.1.5	Remoção de esquadria metálica, com ou sem reaproveitamento Rev. 01 - 03/2022	m2	4,32	20,22	87,35
1.1.6	Coleta e carga manuais de entulho	m3	3,50	17,57	61,48
1.2	PINTURA				
1.2.1	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético brilhante sobre madeira (Suvinil ou similar)	m2	133,52	21,74	2.903,18
1.2.2	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sobre superfícies metálicas - R1	m2	18,32	19,16	350,98
1.2.3	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 03	m2	637,44	15,17	9.670,15
1.2.4	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão. af_04/2	m2	554,04	4,11	2.276,11
1.2.5	Pintura para interiores ou exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de liquibrilho sobre latex	m2	554,04	9,95	5.512,63
1.2.6	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional	m2	2472,77	18,68	46.184,67

CNPJ: 11.708.991/0001-88
Caramuru Construções e Serviços Eireli
 RUA Manoel Manoel dos Santos, 83 - Centro
 Quixabeira - BA CEP 44.713-000

Obra: MANUTENÇÃO E REFORMA NA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU NO POVOADO DE ESTIVA, NO MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA

Local: POVOADO DE ESTIVA, NO MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA

Data: 17/10/2024

Prazo: 60 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

VALOR TOTAL DA OBRA					94.536,31
1.2.7	Pintura de Letras - letreiro, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores	un	54,00	16,55	893,87
1.3	PAREDE				
1.3.1	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	m2	173,57	35,95	6.240,15
1.3.2	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af_06/2014	m2	173,57	9,49	1.647,00
1.4	ESQUADRIAS E FERRAGENS				
1.4.1	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	und	4,00	118,35	473,39
1.4.2	Porta em madeira mista, almofadada, 80 x 210 cm, inclusive batente e ferragens	und	2,00	1089,11	2.178,23
1.4.3	Assentamento de esquadrias de ferro	m2	4,32	34,18	147,65
1.4.4	Trilho em barra de ferro 3/4"	m	4,80	41,50	199,21
1.4.5	MASTRO SIMPLES GALVANIZADO DIAMETRO NOMINAL 1 1/2"	m	12,00	42,50	510,06
1.5	PISO				
1.5.1	Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.	m3	3,53	187,17	660,72
1.5.2	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, aplicado em áreas secas sobre laje, não aderido, acabamento não reforçado, espessura 5cm. af_07/2021	m2	7,07	59,22	418,67
1.5.3	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 45 x 45 cm, Eliane, linha cargo plus white ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	16,89	61,93	1.046,06
1.6	COBERTURA				
1.6.1	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m	19,20	84,25	1.617,57
1.6.2	Condutor de águas pluviais em chapa de aço galvanizado nº 22, e=0,7mm - diam.100mm	m	0,60	123,25	73,95

Obra: MANUTENÇÃO E REFORMA NA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU NO POVOADO DE ESTIVA, NO MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA

Local: POVOADO DE ESTIVA, NO MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA

Data: 17/10/2024

Prazo: 60 dias

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

				VALOR TOTAL DA OBRA	94.536,31
1.6.3	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	m	8,00	25,61	204,89
1.6.4	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	und	2,00	40,06	80,12
1.6.5	SUORTE MÃO FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UNID	8,00	45,92	367,37
1.6.6	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m2	28,80	59,10	1.702,02
1.6.7	TELHAMENTO COM TELHA TRANSLÚCIDA EM FIBRA DE VIDRO, ONDULADA, 2,44X0,50m, esp=6mm, FORTELEV OU SIMILAR	m2	28,80	79,03	2.276,00
1.6.8	Rufo em chapa de zinco, larg = 30,0cm	m	19,20	29,07	558,11
1.7	LAJE DA FOSSA				
1.7.1	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=12CM, EL. ENCHIMENTO EM EPS H=8CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM.	m2	4,00	159,58	638,31

Obra:	MANUTENÇÃO E REFORMA NA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU NO POVOADO DE ESTIVA, NO MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA					Data: 16/10/2024
Local:	POVOADO DE ESTIVA, NO MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA					Validade: 60 dias
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS ----->>>					94.441,70	
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT.	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL	
1.	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA			R\$	94.441,70	
1.1	DEMOLIÇÕES			R\$	5.699,50	
1.1.1	Remoção de pintura látex (raspagem e/ou lixamento e/ou escovação)	m2	554,04	6,99	3.871,06	
1.1.2	Demolição de reboco	m2	173,57	8,75	1.518,51	
1.1.3	Demolição de laje pre-fabricada comum ou em treliça, inclusive capeamento	m2	7,07	18,50	130,78	
1.1.4	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m sem revestimento	m3	1,23	24,78	30,48	
1.1.5	Remoção de esquadria metálica, com ou sem reaproveitamento Rev. 01 - 03/2022	m2	4,32	20,20	87,26	
1.1.6	Coleta e carga manuais de entulho	m3	3,50	17,55	61,41	
1.2	PINTURA			R\$	67.723,83	
1.2.1	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético brilhante sobre madeira (Suvnil ou similar)	m2	133,52	21,72	2.900,28	
1.2.2	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sobre superfícies metálicas - R1	m2	18,32	19,14	350,62	
1.2.3	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 03	m2	637,44	15,16	9.660,49	
1.2.4	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão. af_04/2	m2	554,04	4,10	2.273,83	
1.2.5	Pintura para interiores ou exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de liquibrilho sobre latex	m2	554,04	9,94	5.507,11	
1.2.6	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional	m2	2.472,77	18,66	46.138,53	
1.2.7	Pintura de Letras - letreiro, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores	un	54,00	16,54	892,97	

Obra:	MANUTENÇÃO E REFORMA NA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU NO POVOADO DE ESTIVA, NO MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA					Data: 16/10/2024
Local:	POVOADO DE ESTIVA, NO MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA					Validade: 60 dias
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS ----->>>					94.441,70	
1.3	PAREDE				R\$ 7.879,26	
1.3.1	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	m2	173,57	35,92	6.233,91	
1.3.2	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af 06/2014	m2	173,57	9,48	1.645,35	
1.4	ESQUADRIAS E FERRAGENS				R\$ 3.505,01	
1.4.1	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	und	4,00	118,23	472,91	
1.4.2	Porta em madeira mista, almofadada, 80 x 210 cm, inclusive batente e ferragens	und	2,00	1.088,03	2.176,05	
1.4.3	Assentamento de esquadrias de ferro	m2	4,32	34,14	147,50	
1.4.4	Trilho em barra de ferro 3/4"	m	4,80	41,46	199,01	
1.4.5	MASTRO SIMPLES GALVANIZADO DIAMETRO NOMINAL 1 1/2"	m	12,00	42,46	509,54	
1.5	PISO				R\$ 2.123,32	
1.5.1	Aterro de áreas,com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação.	m3	3,53	186,99	660,06	
1.5.2	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, aplicado em áreas secas sobre laje, não aderido, acabamento não reforçado, espessura 5cm. af 07/2021	m2	7,07	59,16	418,25	
1.5.3	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 45 x 45 cm, Eliane, linha cargo plus white ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado,exclusive regularização de base ou emboço	m2	16,89	61,87	1.045,01	
1.6	COBERTURA				R\$ 6.873,11	

Obra:	MANUTENÇÃO E REFORMA NA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU NO POVOADO DE ESTIVA, NO MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA					Data: 16/10/2024
Local:	POVOADO DE ESTIVA, NO MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA					Validade: 60 dias
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS ----->>>					94.441,70	
1.6.1	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m	19,20	84,16	1.615,95	
1.6.2	Condutor de águas pluviais em chapa de aço galvanizado nº 22, e=0,7mm - diam.100mm	m	0,60	123,12	73,87	
1.6.3	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	m	8,00	25,59	204,68	
1.6.4	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	und	2,00	40,02	80,03	
1.6.5	SUPORTE MÃO FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UNID	8,00	45,88	367,00	
1.6.6	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m2	28,80	59,04	1.700,32	
1.6.7	TELHAMENTO COM TELHA TRANSLÚCIDA EM FIBRA DE VIDRO, ONDULADA, 2,44X0,50m, esp=6mm, FORTELEV OU SIMILAR	m2	28,80	78,95	2.273,72	
1.6.8	Rufo em chapa de zinco, larg = 30,0cm	m	19,20	29,04	557,54	
1.7	LAJE DA FOSSA				R\$	637,67
1.7.1	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=12CM, EL. ENCHIMENTO EM EPS H=8CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM.	m2	4,00	159,42	637,67	

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de manutenção e reforma na Escola de Primeiro Grau, no Povoado de Estiva, no município de Senhor do Bonfim-BA, nos termos e condições deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de manutenção e reforma na Escola de Primeiro Grau, no Povoado de Estiva, no município de Senhor do Bonfim-BA.

VALOR ESTIMADO

Após pesquisa de mercado, como se pode observar por meio das cotações anexadas, o valor total médio para a referida contratação é de R\$ 94.441,81 (noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), a ser pago à medida da execução do serviço.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, no escritório deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, e em até 10 (dez) dias após a data da liquidação.

Enquanto pendente de liquidação, nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável.

A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar ao setor contábil deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, para fins de recebimento da fatura, os seguintes documentos atualizados:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- II. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III. Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal conjunta com Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º.
- IV. Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- VII. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- VIII. Certidão de Improbidade Administrativa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa a ser contratada:

- a) Cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
- b) Garantir o total de acompanhamento da prestação de serviços;
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive com pessoal utilizado na prestação de serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- e) Comunicar imediatamente a este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável as irregularidades surgidas na execução do contrato, informando à CONTRATANTE para tomada de providências;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários;

- g) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- h) Manter-se regular durante toda a execução do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sendo-as quanto à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- i) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Supervisionar e fiscalizar a prestação de serviços pela empresa contratada, obedecendo aos prazos fixados;
- b) Definir precisamente o objeto;
- c) Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, conforme disposto no cronograma físico-financeiro aprovado;
- d) Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- e) Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço;
- f) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Termo de Referência.

PENALIDADES

As irregularidades nas contratações públicas, se houver, serão regidas na forma do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO

O prazo do eventual contrato administrativo a ser firmado entre a empresa contratada e este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável será até 20 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 14.133/21.

ORÇAMENTO

O valor máximo total admitido para a prestação de serviços do objeto a ser contratado será de R\$ 94.441,81 (noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), conforme média aritmética das cotações efetuadas, as quais são partes inseparáveis que compõem o Processo Administrativo.

FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do Fiscal de Contrato, designado pelo Presidente deste Consórcio por meio da Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024.

A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação do objeto ora mencionado, devendo a contratada promover meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização que será indicada pela contratante.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo e não reduzindo a responsabilidade da contratada.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Em virtude da busca da melhoria contínua, as contratações públicas deverão se submeter a práticas de controles preventivos, sendo de responsabilidade da autoridade superior da Administração Pública fazer a gestão desse controle, considerando a segurança jurídica para todos os envolvidos e, sobretudo, o resultado mais vantajoso para a Administração, priorizando a eficiência, eficácia e efetividade da contratação.

Senhor do Bonfim, 29 de outubro de 2024

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA

Secretário Executivo

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em consonância com o solicitado no OFÍCIO N° 357/2024/CDS, pelo Secretário Executivo, no dia 29 de outubro de 2024, justificando a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de manutenção e reforma na Escola de Primeiro Grau, no Povoado de Estiva, no município de Senhor do Bonfim-BA, analisei o Termo de Referência elaborado. Em obediência à Nova Lei Federal de Licitações, especialmente os dispositivos dos arts. 6º e 40, aprovo a documentação anexada ao ofício requisitório. Dessa forma, encaminho-a para as devidas providências cabíveis.

Senhor do Bonfim, 29 de outubro de 2024.

DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

OFÍCIO Nº 358/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 30 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Alandones Moreira da Silva
Responsável Contábil
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Assessor,

1. Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, bem como no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito Parecer Contábil acerca da disponibilidade financeira e orçamentária para contratação solicitada pelo Secretário Executivo, no OFÍCIO Nº 357/2024/CDS, emitido no dia 29 de outubro de 2024.
2. O objeto da contratação discriminado no Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado, trata-se da contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de manutenção e reforma na Escola de Primeiro Grau, no Povoado de Estiva, no município de Senhor do Bonfim-BA.
3. Na oportunidade, informo que, segundo pesquisa de preço realizada, a referida prestação de serviço apresenta valor médio total estimado de R\$ 94.441,81 (noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos).

Atenciosamente,


DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

OFÍCIO Nº 359/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 31 de outubro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
David Menezes Farias
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Presidente,

Em resposta ao OFÍCIO Nº 358/2024/CDS, emitido por Vossa Excelência, no dia 31 de outubro de 2024, informo a existência de previsão orçamentária para a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de manutenção e reforma na Escola de Primeiro Grau, no Povoado de Estiva, no município de Senhor do Bonfim-BA, cujo valor médio total estimado é de R\$ 94.441,81 (noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos).

Na oportunidade, informo a rubrica para a referida contratação:

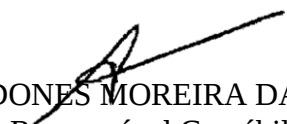
Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

Respeitosamente,



ALANDONES MOREIRA DA SILVA
Responsável Contábil



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

OFÍCIO Nº 360/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 31 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Iago Alves de Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Autorização de abertura de Processo Administrativo.

Senhora Presidente,

Em virtude do solicitado no OFÍCIO Nº 357/2024/CDS, expedido pelo Secretário Executivo, no dia 29 de outubro de 2024, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação a proceder com a abertura de procedimento administrativo licitatório para a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de manutenção e reforma na Escola de Primeiro Grau, no Povoado de Estiva, no município de Senhor do Bonfim-BA, respeitando os ditames da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Oportunamente, encaminho o parecer contábil atestando a existência de recursos orçamentários para a respectiva contratação.

Atenciosamente,

DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi encaminhada à Comissão de Contratação a autorização de abertura de procedimento administrativo, emitida pelo Presidente do Consórcio, no dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e quatro, para contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de manutenção e reforma na Escola de Primeiro Grau, no Povoado de Estiva, no município de Senhor do Bonfim-BA..

Sendo assim, autuo o procedimento licitatório, o qual apresenta o ofício requisitório, o Termo de Referência, as cotações, a aprovação do Termo de Referência, a indicação da existência de recursos orçamentários e autorização de abertura de procedimento administrativo para as devidas providências.

Senhor do Bonfim, 31 de outubro de 2024.

IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ao analisar o OFÍCIO Nº 360/2024/CDS, emitido no dia 31 de outubro de 2024, pelo Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, o Senhor David Menezes Farias, no qual apontou a necessidade da abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de manutenção e reforma na Escola de Primeiro Grau, no Povoado de Estiva, no município de Senhor do Bonfim-BA, opinamos pela dispensa de licitação, em virtude do que preceitua o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Destarte, a referida contratação deverá ser realizada com a empresa IMPÉRIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.825.756/0001-57, residida no endereço Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro, na cidade de São José do Jacuípe, estado da Bahia, CEP nº 44.698-000, em razão de apresentar o menor preço total estimado de R\$ 94.347,41 (noventa e quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), a ser pago à medida da execução do serviço.

Em obediência à Nova Lei Federal de Licitação, especialmente ao que se refere aos documentos comprobatórios de habilitação, faz-se a juntada da documentação da empresa mencionada, atestando a obediência de qualificação mínima para a referida contratação.

Ademais, em consonância ao observado nos incisos VI e VII do art. 72 da mencionada norma, são documentos inseparáveis deste processo administrativo as justificativas da escolha da contratada e de preço.

Informamos ainda que a referida dispensa foi tombada pelo número 1263/2024, cujo Processo Administrativo correspondente é de número 1263/2024.

Por fim, obedecendo ao inciso III, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, encaminhamos a documentação anexada a este processo administrativo à Assessoria Jurídica



CDS ITAPICURU

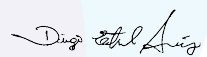
É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

para posterior Parecer Jurídico a respeito da citada dispensa e o enquadramento legal deste procedimento.

Senhor do Bonfim, 1º de novembro de 2024.


IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão


DIEGO ESTRELA ARAÚJO
Membro da Comissão


GESSICA LUANA LEITE SANTOS
Membro da Comissão

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O presente procedimento administrativo trata da contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de manutenção e reforma na Escola de Primeiro Grau, no Povoado de Estiva, no município de Senhor do Bonfim-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexado aos autos pelo Secretário Municipal, no dia 29 de outubro de 2024.

Com isso, justifica-se a contratação do objeto mencionado no primeiro parágrafo a fim de dar continuidade às atividades finalísticas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru.

O critério de menor preço deve presidir para a escolha do fornecedor executante, desde que, atrelado a isso, seja compatível com o mercado e, essencialmente, vantajoso para a Administração Pública. Com esse propósito, foram juntadas aos autos deste procedimento as propostas que estão harmônicas com o Termo de Referência, assim como a Lei Federal nº 14.133/21.

Para tanto, a referida contratação deve ser realizada com a empresa IMPÉRIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.825.756/0001-57, residida no endereço Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, CEP nº 44.698-000, cujo valor se encontra enquadrado no limite estabelecido na Nova Lei Federal de Licitação, bem como no Decreto Federal nº 11.871/23, além de se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade, cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios dos clientes.

Verifica-se ainda que o preço praticado pela empresa IMPÉRIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA é compatível com o valor aplicado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada junto a outras instituições, como se pode observar mediante as cotações realizadas, anexadas a este Processo Administrativo, pelo Secretário Executivo, no dia 29 de outubro de 2024.

Senhor do Bonfim, 1º de novembro de 2024.



IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE EMPRESA FORNECEDORA/EXECUTANTE

A justificativa de escolha de fornecedor está atrelada tanto à justificativa de preço, também componente indispensável neste procedimento administrativo, quanto à habilitação e qualificação da empresa a ser contratada.

Em análise aos documentos coletados e os já presentes nos autos deste Processo Administrativo, observa-se que o preço apresentado pela empresa em questão se encontra compatível com o praticado no mercado, em obediência ao Termo de Referência. Concatenado a isso, após análise de documentação quanto à habilitação da empresa, conclui-se que essa está apta para contratação pública.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa IMPÉRIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.825.756/0001-57, residida no endereço na Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, CEP nº 44.698-000, cujo objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção e reforma na Escola de Primeiro Grau, no Povoado de Estiva, no município de Senhor do Bonfim-BA, por se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade e que vem cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios das administrações.

Por fim, a execução do objeto citado no parágrafo anterior pela também mencionada empresa é compatível com as exigências legais e morais, além de não apresentar diferença que venha influenciar na escolha.

Senhor do Bonfim, 1º de novembro de 2024.


IAGO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 01/11/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000130/2024

Emissão: 29/10/2024

Validade: 27/01/2025

IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

CGA: 000.306.119/001-10

CPF/CNPJ: 41.825.756/0001-57

CNAE: 4120-4/00

RUA CAIXA D'ÁGUA,265

DISTRITO DE ITATIAIA

44698-000 - SAO JOSE DO JACUIPE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220240000013000004404864



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.825.756/0001-57

Certidão nº: 75926068/2024

Expedição: 01/11/2024, às 11:08:56

Validade: 30/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.825.756/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.825.756/0001-57
Razão Social: IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA
Endereço: RUA CAIXA D AGUA 265 / CENTRO - ITATIAIA / SAO JOSE DO JACUIPE / BA / 44698-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

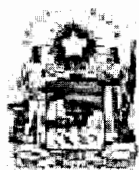
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102410205599484478

Informação obtida em 01/11/2024 11:05:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244741789

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	41.825.756/0001-57

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA
CNPJ: 41.825.756/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:10 do dia 01/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2025.

Código de controle da certidão: **5F42.9F02.DC22.C633**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/11/2024 11:09:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA**
CNPJ: **41.825.756/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/11/2024 às 11:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 41.825.756/0001-57.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6724.E157.35DD.5231 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **41.825.756/0001-57**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

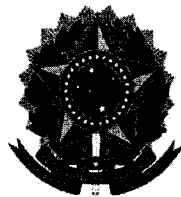
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:10:47 do dia 01/11/2024 , com validade até o dia 01/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0VMg6a7kXapKYOkp0oWw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA**

CNPJ: **41.825.756/0001-57**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA**, CNPJ 41.825.756/0001-57, figure como responsável ou interessado.

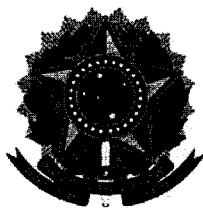
A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h11min08 do dia 01/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 78FQ.Z4VV.PG8P.WXY5

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **41.825.756/0001-57**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:11:23 do dia 01/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: T2YA011124111123

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
41.825.756/0001-57
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
04/05/2021NOME EMPRESARIAL
IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IMPERIO CONSTRUÇOESPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV JOSE VILARONGA RIOSNÚMERO
SNCOMPLEMENTO
*****CEP
44.698-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
SAO JOSE DO JACUIPEUF
BAENDEREÇO ELETRÔNICO
ORIONSOLUCOESEMPRESARIAIS@GMAIL.COMTELEFONE
(74) 3651-2775/ (71) 9923-5701ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/05/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/04/2023 às 08:32:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.825.756/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
 43.91-6-00 - Obras de fundações
 43.99-1-01 - Administração de obras
 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)
 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JOSE VILARONGA RIOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 44.698-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO JACUIPE	UF BA
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ORIONSOLUCOESEMPRESARIAIS@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 3651-2775/ (71) 9923-5701
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/04/2023 às 08:32:13 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.825.756/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *) 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *) 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JOSE VILARONGA RIOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 44.698-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO JACUIPE	UF BA
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ORIONSOLUCOESEMPRESARIAIS@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 3651-2775/ (71) 9923-5701
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2023 às 08:32:13** (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA
CNPJ nº 41.825.756/0001-57**

ERISMAR ALMEIDA SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/07/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 294.248.208-79, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1550285530, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOSE VILARONGA RIOS, 102, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP 44698000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204927000, com sede Avenida Jose Vilaronga Rios, SN, Centro São José do Jacuípe, BA, CEP 44698000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.825.756/0001-57, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. RAFAELA COSTA FIGUEIREDO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/06/1989, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 375.791.528-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 373266224, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOSE VILARONGA RIOS, 98, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP 44698000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio ERISMAR ALMEIDA SOUZA, detentor de 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio ERISMAR ALMEIDA SOUZA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio RAFAELA COSTA FIGUEIREDO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: RAFAELA COSTA FIGUEIREDO, com 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) RAFAELA COSTA FIGUEIREDO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81300000485382

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98362596 em 19/04/2023

Protocolo 233358218 de 06/04/2023

Nome da empresa IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA NIRE 29204927000

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 360991478845648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=ct042zf0LbJ1x0nqnpw/m6cnave2=PI-UbaUcUmpelH2mWncIK9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0405439541-EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA
CNPJ nº 41.825.756/0001-57
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ef04zFzF0ldjfxDhqnqpw7w&chave2=Bf-06aCpMpelH2nMnctRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04054399541-EVILE TAVNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SÃO JOSÉ DO JACUIPE BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

RAFAELA COSTA FIGUEIREDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/06/1989, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 375.791.528-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 373266224, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOSE VILARONGA RIOS, 98, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP 44698000, BRASIL.

Consolida o seu contrato social:

Único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204927000, com sede Avenida Jose Vilaronga Rios, SN, Centro São José do Jacuípe, BA, CEP 44698000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.825.756/0001-57, resolve consolidar o contrato social, nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA com sede a Avenida Jose Vilaronga Rios, SN, Centro São José do Jacuípe, BA, CEP 44698000

2ª - O capital social é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído:

Sócio	Valor total R\$	Cotas	%
RAFAELA COSTA FIGUEIREDO	250.000,00	250.000	100%
TOTAL	250.000,00	250.000	100%

Req: 81300000485382

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98362596 em 19/04/2023

Protocolo 233358218 de 06/04/2023

Nome da empresa IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA NIRE 29204927000

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 360991478845648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA
CNPJ nº 41.825.756/0001-57



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c04zFzF0L0jfxDhqnPw7w&chave2=Bf-06aC0pMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04054399541-EVILE TAVANARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL

3ª – A sociedade tem como objetivo exercer atividade de:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS

Req: 81300000485382

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98362596 em 19/04/2023

Protocolo 233358218 de 06/04/2023

Nome da empresa IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA NIRE 29204927000

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 360991478845648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

CNPJ nº 41.825.756/0001-57

ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO;

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4120-4/00 - Construção de edifícios.
- 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia.
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia.
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água.
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria.
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
- 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas.
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas.
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios.
- 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra.
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes.
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor.
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
- 7120-1/00 - Testes e análises técnicas.
- 4399-1/01 - Administração de obras.
- 4391-6/00 - Obras de fundações.
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas.
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.
- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.

Req: 81300000485382

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98362596 em 19/04/2023

Protocolo 233358218 de 06/04/2023

Nome da empresa IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA NIRE 29204927000

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 360991478845648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavei=c1u4zfrt0LpJixDhnpw/W&chave=br-u6acUpwpeLH7mncrky
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04054399541-EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA
CNPJ nº 41.825.756/0001-57**



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao/chaivel=ci94zhtu0jixunqpw/w&chave2=di-v0d0c0p0pe1n2i1u1u1c1n1y
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04054399541-EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais.
4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias.
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos.
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.
3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas.
4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção.
4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral.
4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque.
4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil.
4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente.
4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.
4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.
4313-4/00 - Obras de terraplenagem.
4312-6/00 - Perfurações e sondagens.
4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno.
3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões.

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de MAIO de 2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art.997, II, CC/2002).

5ª - A presente SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, na presente data, não possui nenhuma filial.

6ª - As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

8ª - A administração da sociedade caberá, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) RAFAELA COSTA FIGUEIREDO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81300000485382

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98362596 em 19/04/2023

Protocolo 233358218 de 06/04/2023

Nome da empresa IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA NIRE 29204927000

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 360991478845648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA
CNPJ nº 41.825.756/0001-57**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ct04z2f0L0j1x0h0q0p0w0w0chavez=RI-0baCCpmpelH2nmnc1K9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04054399541-EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL

9ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

10ª – Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará à suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1028 e art. 1031, CC/2002).

11ª – O administrador declara, sob as penas previstas em lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial e nem condenado ou encontra-se sob efeito da condenação que o proíbe de exercer administração de sociedade empresária.

12ª – É eleito o foro de Capim Grosso /BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SÃO JOSE DO JACUIPE BA, 31 de março de 2023.

ERISMAR ALMEIDA SOUZA

RAFAELA COSTA FIGUEIREDO

Req: 81300000485382

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98362596 em 19/04/2023

Protocolo 233358218 de 06/04/2023

Nome da empresa IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA NIRE 29204927000

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 360991478845648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=ct49zzrft0LbJixDnqpw/&chave2=BT-0baCpmpelH2mncrK9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04054399541-EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL, CPF 04054399541, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 040406, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1.Documento de Identificação do sócio ERISMAR ALMEIDA SOUZA, Carteira Nacional de Identidade (RG), quantidade de páginas: 1; 2. Documento de Identificação da sócia RAFAELA COSTA FIGUEIREDO, Carteira Nacional de Identidade (RG), quantidade de páginas: 1; 3. Documento de Identificação da contadora Evile Taynara Souza de Araújo Maciel, Carteira Profissional (CRC), quantidade páginas: 1; 4. Documento de alteração e consolidação da empresa nome empresarial IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA, quantidade de páginas: 9; 6. Documento básico de entrada, quantidade de páginas: 1

SÃO JOSE DO JACUIPE BA, 31 de março de 2023.

EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98362596 em 19/04/2023

Protocolo 233358218 de 06/04/2023

Nome da empresa IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA NIRE 29204927000

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 360991478845648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



233358218

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

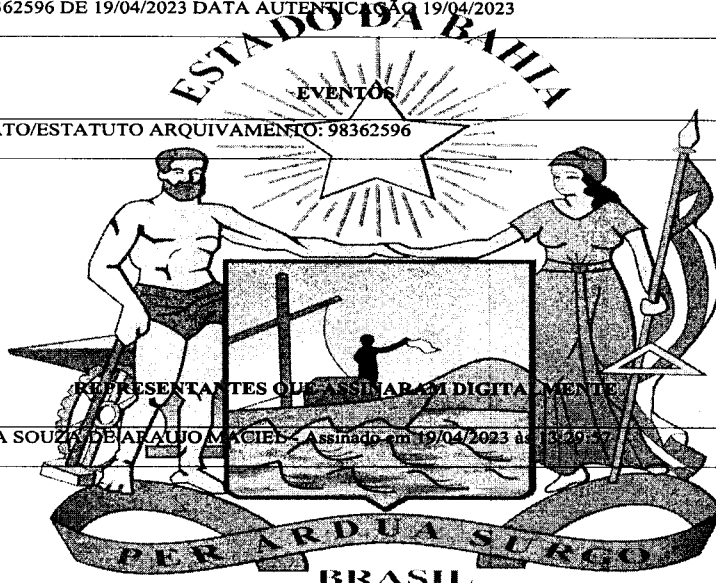
NOME DA EMPRESA	IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA
PROTOCOLO	233358218 - 06/04/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204927000
CNPJ 41.825.756/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98362596 DE 19/04/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 19/04/2023

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98362596

Cpf: 04054399541 - EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIELS - Assinado em 19/04/2023 às 13:29:37



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98362596 em 19/04/2023

Protocolo 233358218 de 06/04/2023

Nome da empresa IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA NIRE 29204927000

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 360991478845648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA**



url: //assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T57qC2cWj_DaZ0achave2=BT-06acCpmpelH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03344267582-RAFAEL PEREIRA DA SILVA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ERISMAR ALMEIDA SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/07/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 294.248.208-79, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1550285530, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOSE VILARONGA RIOS, 102, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP 44698000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial IMPÉRIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA e nome fantasia IMPÉRIO CONSTRUÇÕES.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AVENIDA JOSE VILARONGA RIOS, SN, CENTRO, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP 44.698-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; MONTAGEM E

Req: 81100000527910

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/05/2021

Certifico o Registro sob o nº 98067808 em 04/05/2021

Protocolo 219156794 de 04/05/2021

Nome da empresa IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA NIRE 29204927000

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 345983954423872

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA**

INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO;.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4120-4/00 - Construção de edifícios.
- 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia.
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia.
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.

Req: 81100000527910

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/05/2021

Certifico o Registro sob o nº 98067808 em 04/05/2021

Protocolo 219156794 de 04/05/2021

Nome da empresa IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA NIRE 29204927000

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 345983954423872

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Req: 81100000527910

Página 3

05/05/2021

Protocolo 219156794 de 04/05/2021

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 345983954423872

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA**

- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem.
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens.
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno.
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhos.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 250.000,00 (Duzentos E Cinquenta Mil Reais) dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ERISMAR ALMEIDA SOUZA, com 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) ERISMAR ALMEIDA SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Req: 81100000527910



Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/05/2021

Certifico o Registro sob o nº 98067808 em 04/05/2021

Protocolo 219156794 de 04/05/2021

Nome da empresa IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA NIRE 29204927000

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 345983954423872

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



URL: /assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao/cnaive=139mYU-13/qC7CwJ_DaZU8cnaive=81-0baCUpmpelH2nmncrKy
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03344267562-RAFAEL PEREIRA DA SILVA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA**

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

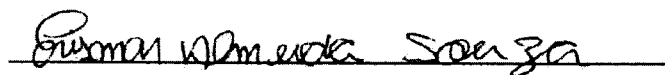
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, 15 de abril de 2021.



ERISMAR ALMEIDA SOUZA





219156794

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

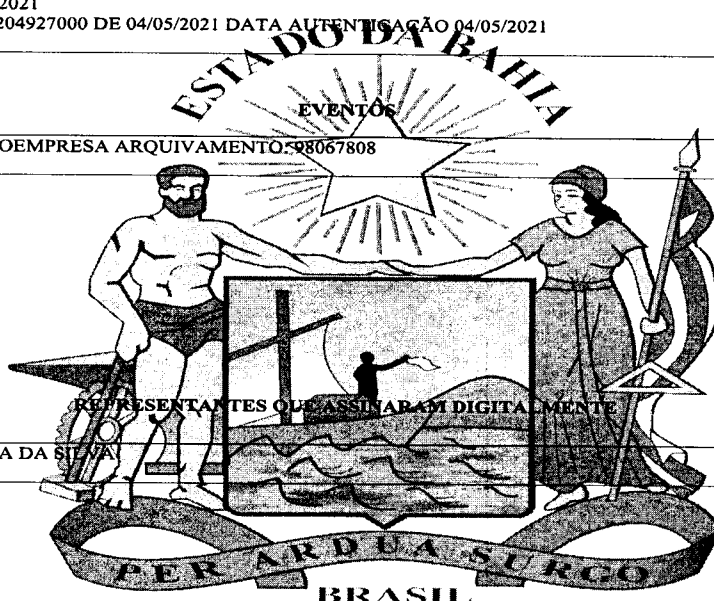
NOME DA EMPRESA	IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA
PROTOCOLO	219156794 - 04/05/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204927000
CNPJ 41.825.756/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204927000 DE 04/05/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 04/05/2021

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98067808

Cpf: 03344267582 - RAFAEL PEREIRA DA SILVA



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98067808 em 04/05/2021

Protocolo 219156794 de 04/05/2021

Nome da empresa IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA NIRE 29204927000

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 345983954423872

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

05/05/2021



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03344267582-RAFAEL PEREIRA DA SILVA

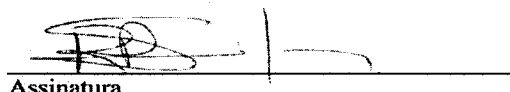
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu RAFAEL PEREIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/(BA) sob o nº 038923/O-0, expedida em 02/01/2015 pelo Conselho Regional de Contabilidade da Bahia – CRC/BA, inscrito no CPF nº 033.442.675-82, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados para registro da empresa: IMPÉRIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA

1. Documento de Identificação da sócia ERISMAR ALMEIDA SOUZA – Carteira de Identidade (RG) – quantidade de páginas: 1;
2. Documento de Identificação do contador Rafael Pereira da Silva- Carteira Profissional (CRC) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – quantidade de páginas: 2;
3. Contrato Social de constituição da empresa nome empresarial IMPÉRIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA – quantidade de páginas: 5;
4. Documento Básico de Entrada - quantidade de páginas: 1
5. Viabilidade Válida - quantidade de páginas: 6

Data: 19/04/2021



Assinatura



Junta Comercial do Estado da Bahia

05/05/2021

Certifico o Registro sob o nº 98067808 em 04/05/2021

Protocolo 219156794 de 04/05/2021

Nome da empresa IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA NIRE 29204927000

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 345983954423872

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: RAFAEL PEREIRA DA SILVA
REGISTRO.....	: BA-038923/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 033.442.675-82

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 09/04/2021 as 09:20:20.

Válido até: 08/07/2021.

Código de Controle: 898097.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03344267582-RAFAEL PEREIRA DA SILVA



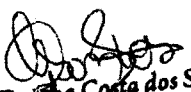
BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	000.306.119/001-10	INÍCIO ATIVIDADE:	04/05/2021
NOME DO CONTRIBUINTE	IMPERIO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA	CNPJ / CPF	41.825.756/0001-57
NOME DE FANTASIA	IMPERIO CONSTRUCOES		
ENDEREÇO	RUA CAIXA D'ÁGUA, 265 DISTRITO DE ITATIAIA		
CNAE-FISCAL	4120-4/00	Construcao de edificios	

DEMAIS CNAES

	3600-8/02	Distribuicao de agua por caminhões
	3702-8/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestao de redes
	3811-4/00	Coleta de residuos nao-perigosos
	3812-2/00	Coleta de residuos perigosos
	4211-1/01	Construcao de rodovias e ferrovias
	4211-1/02	Pintura para sinalizacao em pistas rodoviaras e aeroportos
	4212-0/00	Construcao de obras-de-arte especiais
	4213-8/00	Obras de urbanizacao - ruas, pracas e calçadas
	4221-9/01	Construcao de barragens e represas para geracao de energia eletrica
	4221-9/02	Construcao de estacoes e redes de distribuicao de energia eletrica
	4221-9/03	Manutencao de redes de distribuicao de energia eletrica
	4222-7/01	Construcao de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construcoes correlatas, exceto obras de irrigacao
	4292-8/01	Montagem de estruturas metalicas
	4299-5/01	Construcao de instalacoes esportivas e recreativas
	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil nao especificadas anteriormente
	4311-8/01	Demolicao de edificios e outras estruturas
	4311-8/02	Preparacao de canteiro e limpeza de terreno
	4312-6/00	Perfuracoes e sondagens
	4313-4/00	Obras de terraplenagem
	4319-3/00	Servicos de preparacao do terreno nao especificados anteriormente
	4321-5/00	Instalacao e manutencao eletrica
	4322-3/01	Instalacoes hidraulicas, sanitarias e de gas
	4329-1/04	Montagem e instalacao de sistemas e equipamentos de iluminacao e sinalizacao em vias publicas, portos e aeroportos
	4329-1/99	Outras obras de instalacoes em construcoes nao especificadas anteriormente
	4330-4/01	Impermeabilizacao em obras de engenharia civil
	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
	4330-4/04	Servicos de pintura de edificios em geral
	4330-4/05	Aplicacao de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construcao
	4391-6/00	Obras de fundacoes
	4399-1/01	Administracao de obras

	4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporarias
	4399-1/03	Obras de alvenaria
	4399-1/04	Servicos de operacao e fornecimento de equipamentos para transporte e elevacao de ca rgas e pessoas para uso em obras
	4399-1/05	Perfuracao e construcao de pocos de agua
	4399-1/99	Servicos especializados para construcao nao especificados anteriormente
	4744-0/99	Comercio varejista de materiais de construcao em geral
	4923-0/02	Servico de transporte de passageiros - locacao de automoveis com motorista
	4929-9/01	Transporte rodoviario coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
	4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal
	4930-2/02	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, intermunicipal, i nterestadual e internacional
	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica
	7112-0/00	Servicos de engenharia
	7119-7/01	Servicos de cartografia, topografia e geodesia
	7119-7/03	Servicos de desenho tecnico relacionados a arquitetura e engenharia
	7119-7/04	Servicos de pericia tecnica relacionados a seguranga do trabalho
	7120-1/00	Testes e analises tecnicas
	7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
	7711-0/00	Locacao de automoveis sem condutor
	7719-5/99	Locacao de outros meios de transporte nao especificados anteriormente, sem condutor
	7732-2/01	Aluguel de maquinas e equipamentos para construcao sem operador, exceto andaimes
	7732-2/02	Aluguel de andaimes
	7810-8/00	Selecao e agenciamento de mao-de-obra
	8121-4/00	Limpeza em predios e em domicilios
	8122-2/00	Imunizacao e controle de pragas urbanas
	8129-0/00	Atividades de limpeza nao especificadas anteriormente
	8130-3/00	Atividades paisagisticas
	8219-9/99	Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao espec ficados anteriormente
	8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas
	9512-6/00	Reparacao e manutencao de equipamentos de comunicacao

DATA DE EMISSÃO: 02/06/2023 VALIDADE: 31/12/2023	 Autenticidade	 Dalila Costa dos Santos Diretora de Tributos Decreto nº031.2021 Assinatura / Carimbo (Órgão Expedidor)	 Abrir Cartão
---	--	---	---

Autenticação: e9aa752120bbd5fa02c7919ab2f234e7



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 233022/2024
Emissão: 23/04/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 49cYb

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: SAMARA AMORIM DOS SANTOS
Registro: 0519564642
CPF: 056.***.***-50

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 31/08/2020

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: Art. 7. da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc art. 7. Res. 218/73, com restrições às atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolução, referentes a aeroportos, pontes, portos e barragens e com base no art. 5. 2. da Res. 1.073/16, ambas do Confea.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE

Data de Formação: 24/08/2020

PÓS - GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA

Data de Formação: 23/08/2023

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA - ME

Registro: 0010310878

CNPJ: 41.825.756/0001-57

Data Início: 07/06/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2024

CONTRATO DE xxxxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU E A EMPRESAS xxxxx.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.332.525/0001-76, com sede na BA 131, km 1, Senhor do Bonfim, CEP nº 48.9700.00, Bahia, neste ato representado xxxxxx xxxxxx, presidente deste Consórcio Público, inscrito no CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxx, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ de nº xxxxx, localizada na xxxxx, CEP nº xxxxx, neste ato xxxxx, doravante denominada **xxxxx**, acordam e ajustam firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, de mais legislações pertinentes, pelos preceitos do direito público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de manutenção e reforma na Escola de Primeiro Grau, no Povoado de Estiva, no município de Senhor do Bonfim-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº xxxxx/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

§1º A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de prestação de serviços de manutenção e reforma na Escola de Primeiro Grau, no Povoado de Estiva, no município de Senhor do Bonfim-BA, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual.

§2º O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 20 de dezembro de 2024.

§3º O contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato será executado do dia xxxxx até o dia 20 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O objeto deste contrato será prestado com serviços de manutenção e reforma na Escola de Primeiro Grau, no Povoado de Estiva, no município de Senhor do Bonfim-BA.

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4º Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxx), a ser pago à medida da execução do serviço.

§2º No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1º No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

§3º Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com §4º, art. 91, Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2º O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021:

I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;

- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21.
- II. Por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;
 - c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;
 - d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual;
- III. Os valores contratados inicialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pelo Fiscal de Contrato, Iago Alves de Oliveira, designado pela Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024 qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe ao Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica o Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;

- b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;
- §2º** Constituem direitos da CONTRATADA:
- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
 - b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Fica proibido retardar, imotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;
- e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;
- f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte da CONTRATADA;
- g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;
- h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;
- i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a entrega ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;

- d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;
- e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-á a CONTRATADA, administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

- I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;
- II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I, parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público,



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislações vigentes, bem como em regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, conforme §1º, art. 92, Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.

Senhor do Bonfim, Bahia, xxxxx de xxxxx de xxxxx.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO
BONFIM
CONTRATANTE**

xxxxx

xxxxx

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

PARECER JURÍDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações.

ROSY CLEIDE BARBOSA PINTO CARDOSO
OAB/BA nº 41.236
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

O Senhor Presidente da Comissão de Contratação, Iago Alves de Oliveira, obedecendo ao normativo legal em vigência, no dia 1º de novembro de 2024, emitiu Parecer Técnico acerca da contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de manutenção e reforma na Escola de Primeiro Grau, no Povoado de Estiva, no município de Senhor do Bonfim-BA, o qual também solicitou Parecer Jurídico desta Assessoria a respeito da legalidade do Processo Administrativo nº 1263/2024, bem como do enquadramento da realização da dispensa. Observa-se também que a Presidente da Comissão de Contratação justificou o preço e a razão da escolha do fornecedor, como exigido no artigo 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

O ofício requisitório da contratação e seus anexos, emitidos pelo Secretário Executivo, no dia 29 de outubro de 2024, detalharam informações suficientes e necessárias para a contratação. De acordo com o inciso I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, faz-se necessário a presença do Termo de Referência, como documento de formalização de demanda, o qual é elaborado após estudos técnicos preliminares, e deverá seguir o exigido no §1º, art. 40, da mencionada norma legal. Atesto que o mencionado documento está presente neste processo administrativo, além de apresentar todos os requisitos mínimos exigidos legalmente. Em seguida, atesto que a autoridade superior aprovou o Termo de Referência, no dia 29 de outubro de 2024.

Em exigência à Nova Lei de Licitação, a minuta de contrato deve passar, previamente, pela aprovação da Assessoria Jurídica. Nesse sentido, certifico que a análise da mencionada minuta ocorreu e está explanada neste Parecer.

Observa-se no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21 as cláusulas necessárias que devem estar presentes em todo contrato firmado com a Administração Pública:

I - o objeto e seus elementos característicos;

- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Além do exposto na citação acima, a legislação, no §1º do artigo 92, também obriga que haja uma cláusula que “(...) declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual (...)”.

Outrossim, tomando como base todas as exigências ditas na legislação brasileira a respeito do contrato com a Administração Pública, atesto que a minuta do contrato

anexada a este Processo Administrativo está obedecendo às exigências da Nova Lei Federal de Licitação.

Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, concatenado ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é obrigatório a existência de recursos orçamentários que assegurem o cumprimento da despesa. Dessa forma, observa-se que foi juntado a este processo um Parecer Contábil, emitido pelo Responsável Contábil, no dia 31 de outubro de 2024, atestando o exigido.

O presente Processo Administrativo apresenta documentado a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio.

Quanto ao ato legal que designou os servidores para comporem a comissão de contratação, esse foi anexado ao processo pelo Presidente do Consórcio, no dia 31 de outubro de 2024.

Conforme Parecer Técnico da Comissão de Contratação, a contratação do objeto que deu início à abertura deste processo administrativo deve ser firmada com a empresa IMPÉRIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.825.756/0001-57, por meio de dispensa de licitação. Em razão de apresentar o menor preço total, a Comissão justificou a escolha dessa empresa.

A obrigação de licitar está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade de licitar abrange a Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos. Como

abordado por Victor Aguiar Jardim de Amorim, na sua obra “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência”, 2ª edição, 2018, Senado Federal, os Consórcios Públicos compõem a Administração Indireta como Associações Públicas. Além disso, os Consórcios Públicos são regidos pela Lei Federal nº 11.107/05, a qual dispõe sobre normas gerais de contratações dessas associações.

No entanto, a Lei Federal nº 14.133/21 traz possibilidades de contratações diretas, dispensando a realização de procedimento licitatório. Num panorama legal, no artigo 75, encontram-se todos os casos de licitação dispensável.

O dispositivo legal citado no Parecer Técnico para a contratação foi o artigo 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21. Combinado a esse dispositivo, ressalta-se que, nos casos de Consórcios Públicos, os valores de referência citados nos incisos serão duplicados para compras, obras e serviços, como se observa no §2º, art. 75, da Nova Lei Federal de Licitação. Dessa forma, tornando a contratação em análise de acordo com a legislação brasileira vigente.

Segundo o artigo 72, incisos VI e VII, mesmo para casos de dispensas de licitação, há a exigência da justificativa de preço e de fornecedor executante. Conforme o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.565/15, o Tribunal entende que “(...) a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 (três) propostas válidas de empresas do ramo (...)”. Cabe destacar que a razão da escolha do executante não traz a liberdade de contratar qualquer fornecedor a qualquer preço, podendo o agente público ser responsabilizado, bem como o fornecedor/executante, em casos de superfaturamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Com isso, a mencionada exigência do dispositivo legal foi atendida quanto à apresentação da justificativa do preço, com as devidas cotações presentes neste processo, e a justificativa da escolha do fornecedor.

Em conformidade com Victor Aguiar Jardim de Amorim, em sua obra “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência”, 2ª edição, Brasília: Senado Federal, 2018, página 200, em geral, há oito etapas que o procedimento da contratação direta deve seguir:

- 1) Abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação.
- 2) Perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração.
- 3) Elaboração da minuta do contrato a ser firmado.
- 4) Elaboração de parecer técnico ou jurídico examinando:
 - a) justificativa da dispensa ou inexigibilidade;
 - b) razão da escolha do fornecedor;
 - c) justificativa do preço.
- 5) Decisão sobre licitar ou não.
- 6) Comunicação à autoridade superior.
- 7) Ratificação da dispensa ou inexigibilidade pela autoridade superior.
- 8) Publicação da decisão ratificadora na imprensa oficial no prazo de 5 dias.

Ademais, a Nova Lei Federal de Licitações e Contratos para a Administração Pública, em seu art. 72, traz expressamente as fases do processo de contratação direta, como é o caso da licitação dispensável, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

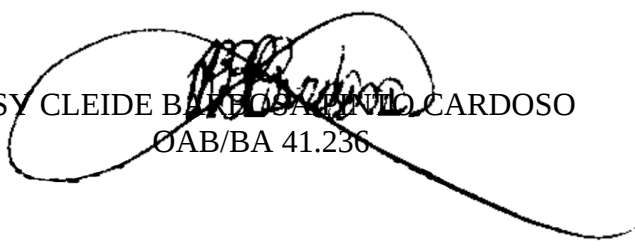
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Como foi abordado, o Processo Administrativo nº 1263/2024 obedeceu às fases citadas acima, até a emissão deste Parecer Jurídico. Dessa forma, encaminho este Parecer à autoridade superior do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, o Presidente David Menezes Farias, para as devidas decisões cabíveis.

Por fim, a documentação da empresa IMPÉRIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.825.756/0001-57, com endereço na Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, CEP nº 44.698-000, juntada pela Comissão de Contratação a este processo, comprova a regularidade da iminente contratada.

Com tudo que foi apresentado, em razão da despesa não atingir os limites exigidos e o Processo Administrativo nº 1263/2024 ter passado por todo trâmite legal exigido, opino pela legalidade da realização da dispensa de licitação, em consonância à Lei Federal nº 14.133/21.

Senhor do Bonfim, 1º de novembro de 2024.

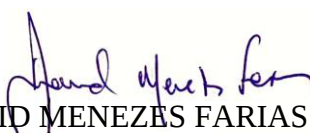


ROSY CLEIDE B. F. CARDOSO
OAB/BA 41.236

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1263/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1263/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 75, I e II, concatenado à atualização trazida pelo Decreto Federal nº 11.871/23, de 29 de dezembro de 2023, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1263/2024, originado através do Processo Administrativo nº 1263/2024, Ratifica e Homologa a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de manutenção e reforma na Escola de Primeiro Grau, no Povoado de Estiva, no município de Senhor do Bonfim-BA, cujo fornecimento foi com a empresa IMPÉRIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.825.756/0001-57, no valor global de R\$ 94.347,41 (noventa e quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), a ser pago à medida da execução do serviço.

Senhor do Bonfim, 1º de novembro de 2024.


DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

DISPENSA

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 1263/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1263/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1263/2024, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa especializada em engenharia, para prestação de serviços de manutenção e reforma na Escola de Primeiro Grau no povoado de Estiva no município de Senhor do Bonfim-Ba, cuja contratação será com empresa IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.825.756/0001-57, no valor estimado de R\$ 93.347,41 (noventa e três mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 1º de novembro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 1264/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1264/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1264/2024, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa especializada em engenharia, para prestação de serviços com reformas e construções, para atender as demandas dos contratos deste Consórcio e os municípios consorciados, cuja contratação será com empresa MSC CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.617.539/0001-06, no valor estimado de R\$ 21.384,20 (vinte e um mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 1º de novembro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 1265/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1265/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1265/2024, **Ratifica e Homologa** contratação de empresa especializada em engenharia, para prestação de serviços com reformas na escola do povoado de Baraúna município de Senhor do Bonfim, conforme firmando entre o município e o CDS, cuja contratação será com empresa RICARDO DE MACEDO ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 39.351.034/0001-66, no valor estimado de R\$ 10.245,54 (dez mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 1º de novembro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 1266/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1266/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 1266/2024, **Ratifica e Homologa** aquisição de 91,400 piso intertravado tijolinhos 10x20x6 (50pc/m², para a execução das obras em Pindobaçu-Ba, conforme contrato com CDS, cuja contratação será com empresa BONFIM FERRAGENS LAJES E PISOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.610.515/0001-28, no valor estimado de R\$ 4.570,00 (quatro mil quinhentos e setenta reais).

Senhor do Bonfim-BA, 1º de novembro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

CONTRATO Nº 474/2024**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU E A EMPRESA IMPERIO CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**

1

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU pessoa jurídica de direito público, CNPJ 13.332.525/0001-76, com sede na Av. ACM nº 135 sala 10 Senhor do Bonfim, CEP: 48.9700.00, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu **Presidente**, o **Sr. David Menezes Farias**, presidente deste Consórcio Público de Desenvolvimento do Piemonte Norte do Itapicuru, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPERIO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA**, com CNPJ de nº **41.825.756/0001-57**, estabelecida na Av. Jose Vilaronga Rios S/N, Bairro Centro ,São José do Jacuípe - Bahia, CEP nº 44.698-000, neste ato representada pelo senhora Rafaela Costa Figueiredo, CPF nº 375.791.528-35 , RG nº 373266224 domiciliado na Av. Jose Vilaronga Rios , 98 Bairro Centro – São José do Jacuipe -Bahia CEP nº 44.698-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e de mais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto de prestação de serviços de manutenção e reforma na Escola de primeiro Grau no povoado de Estiva no Município de Senhor do Bonfim_Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº 1263/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1º A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de objeto de prestação de serviços de manutenção e reforma na Escola de primeiro Grau no povoado de Estiva no Município de Senhor do Bonfim_Bahia., nos termos estabelecidos neste instrumento contratual.

§2º O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 20 de novembro de 2024 .

§3º O contrato deverá ser executado fielmente pelas CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

2

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato será executado do dia 01 de novembro de 2024 até o dia 20 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O objeto de prestação de serviços de manutenção e reforma na Escola de primeiro Grau no povoado de Estiva no Município de Senhor do Bonfim_Bahia..

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4º Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º O valor total do presente contrato é de R\$ **94.347,41** (Noventa e Quatro Mil e Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Um Centavos)

§2º No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1º No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

§3º Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com §4º, art. 91, Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2º O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021:

- I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:
 - a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;
 - b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21.
- II. Por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
 - a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;
 - c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;
 - d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual;
- III. Os valores contratados inicialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pela Fiscal de Contrato, Mércia Mariane Pereira da Silva, designada pela Portaria nº 002/2024, de 2 de janeiro de 2024, à qual

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe à Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica a Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;
- b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

§2º Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Fica proibido retardar, imotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;
- e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;
- f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte da CONTRATADA;
- g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;
- h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;
- i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:



- a) Prestar a entrega ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;
- d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;
- e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-á a CONTRATADA, administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

- I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;
- II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I, parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislações vigentes, bem como em regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



CDS ITAPICURU

E TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, conforme §1º, art. 92, Lei Federal nº 14.133/21.

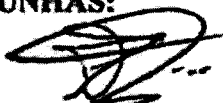
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.

Senhor do Bonfim, Bahia, 01 de novembro de 2024


**CONSORCIO PÚBLICO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CONTRATANTE**


**IMPERIO CONSTRUÇÕES DE
EDIFÍCIOS LTDA
CNPJ: 41.825.756/0001-57
CONTRATADA**

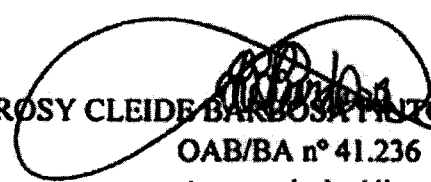
TESTEMUNHAS:


**NOME: Iago Alves de Oliveira
RG: 1344053319 SSP/BA
CPF: 038.460.025-50**


**NOME: Mécia Mariane Pereira da Silva
RG: 2045614182 SSP/BA
CPF: 066.260.775-97**

PARECER JURÍDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações.


**ROSY CLEIDE BARBOSA PINTO CARDOSO
OAB/BA nº 41.236
Assessoria Jurídica**

☎ (74) 9 9980-8964

📍 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

✉ falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br